



**Caderno Administrativo  
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Data da disponibilização: Segunda-feira, 03 de Fevereiro de 2020.**

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargadora Maria de Lourdes Leiria Presidente</p> <p>Desembargadora Teresa Regina Cotosky Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

**SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL**

**Portaria**

**Portaria SEAP**

**Atribui à Vice-Presidência a condução e processamento do procedimento de mediação e conciliação pré-processual em dissídios coletivos  
PORTARIA SEAP Nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

Atribui à Vice-Presidência a condução e processamento do procedimento de mediação e conciliação pré-processual em dissídios coletivos.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º O procedimento de mediação e conciliação pré-processual em dissídios coletivos, instituído neste Regional pela Portaria SEAP nº 396, de 19 de dezembro de 2016, será conduzido e processado no âmbito da Vice-Presidência.

Art. 2º Podem ser submetidas ao procedimento de mediação e conciliação pré-processual as relações jurídicas passíveis de submissão a dissídio coletivo de natureza econômica, jurídica ou de greve.

Art. 3º A mediação pré-processual pode ser instaurada por iniciativa de qualquer das partes potenciais de dissídios coletivos.

Art. 4º O pedido de mediação pré-processual deverá ser dirigido à Vice-Presidência, por mensagem eletrônica (e-mail: [preprocessual@trt12.jus.br](mailto:preprocessual@trt12.jus.br)) ou por petição física protocolizada no Serviço de Cadastramento e Protocolo (SECAP).

§ 1º No caso de o requerente optar pelo envio de mensagem eletrônica, deverá constar no "assunto" do e-mail: PEDIDO DE MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DISSÍDIO COLETIVO.

§ 2º O requerimento deverá indicar os dados de contato da outra parte, preferencialmente telefone e endereço eletrônico.

§ 3º Recomenda-se ao requerente que relate eventuais tratativas conciliatórias realizadas e que apresente a pauta de reivindicações da categoria profissional, bem como a proposta da categoria econômica ou sociedade empresária, além dos instrumentos normativos vigentes.

Art. 5º Recebido o pedido, o Serviço de Cadastramento e Protocolo - SECAP deverá criar um Processo Administrativo (PROAD) com o assunto: Mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos, e encaminhá-lo ao Gabinete da Vice-Presidência.

Art. 6º Após o processamento do pedido, o Gabinete da Vice-Presidência designará audiência e encaminhará o PROAD à Seção Especializada 1, que providenciará a notificação das partes acerca do dia, hora e local da audiência de mediação, conforme pauta previamente estabelecida.

Art. 7º O Ministério Público do Trabalho será intimado da realização das audiências de mediação e conciliação pré-processual (CSJT-PCA-11051-90.2017.5.90.0000).

Art. 8º As audiências de mediação e conciliação pré-processual serão realizadas na sede do TRT da 12ª Região e conduzidas, preferencialmente, pela Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade ou impedimento da Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente, poderão ser convidados para conduzir as audiências os Desembargadores do Trabalho integrantes da Seção Especializada 1.

Art. 9º Serão resumidos em ata os trâmites da audiência de mediação e conciliação pré-processual, acordos ou propostas de acordos, bem como os prazos eventualmente estabelecidos.

Parágrafo único. A ata resultante da audiência de mediação e conciliação pré-processual deverá permanecer arquivada, juntamente com o respectivo PROAD, no Gabinete da Vice-Presidência.

Art. 10 Os incidentes no âmbito da mediação e conciliação pré-processual não previstos neste normativo serão dirimidos pela Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente.

Art. 11 Incumbe à Secretaria de Gestão Estratégica (SEGEST) realizar os registros estatísticos referentes à mediação e conciliação pré-processual.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, ficando revogada a Portaria SEAP nº 13/2018.

**MARIA DE LOURDES LEIRIA**

Consulta